



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.027/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 865 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O INCENTIVO FINANCEIRO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal de n.º 865 de 21 de outubro de 2020, passará a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§1º - Em caso de suspensão ou interrupção do repasse estabelecido pelos Programas Federais vigentes e previsto na Lei 865/2020, fica autorizado o Poder Executivo a pagar a gratificação com recurso próprio do município, utilizando como parâmetro os critérios e percentuais estabelecido na Lei 865/2020, podendo inclusive adequar o valor da gratificação reduzindo-o ou aumentando-o de acordo com orçamento municipal disponível.

§2º - Em caso de suspensão, interrupção ou extinção do pagamento pela municipalidade a gratificação instituída por esta lei considera-se automaticamente extinta, não fazendo o servidor jus a nenhum pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 28/04/2025

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO DE FERVEDOURO